

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para possibilitar a utilização dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), na construção de novos presídios e na disponibilização de estrutura necessária para o combate ao tráfico de drogas no interior dos presídios”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para possibilitar a utilização dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), na construção de novos presídios e na disponibilização de estrutura necessária para o combate ao tráfico de drogas no interior dos presídios

Art. 2º. A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 63.

.....

§ 5º. Os valores revertidos ao FUNAD poderão ser utilizados na construção de novos presídios e na disponibilização de estrutura necessária para o combate ao tráfico de drogas no interior dos presídios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é possibilitar o uso dos recursos do FUNAD (Fundo Nacional Antidrogas) na construção de novos presídios e na disponibilização de estrutura necessária para o combate ao tráfico de drogas no interior dos presídios.

O FUNAD é um fundo para onde vão todos os valores e bens apreendidos (imóveis, veículos de luxo, avião, helicóptero, caminhões, etc), e cuja perda foi decretada no contexto de condenação por crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Como podemos imaginar, o volume de dinheiro vivo, em espécie, e de bens que são destinados a esse fundo é bastante expressivo, o suficiente para promover mudanças significativas na infraestrutura dos presídios e na estrutura necessária para combater o tráfico de drogas no interior dos presídios.

Os artigos 63 e 64 da Lei nº 11.343/2006 prevê a possibilidade de formalização de convênios para promoção de políticas objetivando o combate ao tráfico de drogas. Mas, na prática, é difícil ver algum programa funcionando.

Penso ser necessário promover algum ajuste na Lei de Drogas, abrindo margem para utilização desses valores do FUNAD para construção de presídios e disponibilização de

estrutura necessária para o combate ao tráfico de drogas no interior dos presídios (equipamentos para evitar o uso de celulares no interior dos presídios, scanner corporal, máquinas de raio-x, etc).

É importante ressaltar que, no Brasil, a maioria dos detentos que cumprem pena em regime fechado cometeram crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Sabemos que, não é de hoje que o nosso sistema penitenciário está falido, sem condições de manter o número de detentos que vivem em celas superlotadas e insalubres.

A construção de novos presídios é mais do que urgente!!!

Penso que, o poder público poderia construir novos presídios com o dinheiro do FUNAD, estruturados especialmente para receber detentos ligados ao tráfico de drogas. Certamente, o controle e a fiscalização do comportamento desses detentos no interior dos presídios seriam mais rigorosos contribuindo para impedir a movimentação do tráfico de drogas.

Hoje, é comum ver traficantes dar ordens de dentro da cadeia e continuar no comendo do tráfico, mesmo preso.

Essa realidade precisa mudar e as mudanças efetivas só acontecerão com investimento público.

Convicto da importância social da presente iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, de novembro de 2016.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)